

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	18/16		
Interessado	Escola Estrela do Amanhã Ltda - ME - DRE Freguesia/ Brasilândia		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras: Emília Maria Bezerra Cipriano de Castro Sanches e Fatima Aparecida Antonio		
Parecer CME nº <b>480/16</b>	CEB 01/12/16	Aprovado em 08/12/16	Publicado em 17/12/16 – p. 39

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 11/09/14, a DRE Freguesia/ Brasilândia foi cientificada do funcionamento
04	irregular da EEI Estrela do Amanhã localizada à Av. Clavásio Alves da Silva nº 479,
05	Bairro Vila Siqueira, São Paulo.
06	A Diretora Regional de Educação da DRE designou uma Comissão de
07	Supervisores Escolares para notificar o representante legal da Escola Estrela do
08	Amanhã Ltda – ME, CNPJ08. 282.704/0001-06, entidade mantenedora da unidade,
09	para comparecimento à DRE para providências de pedido de autorização de
10	funcionamento.
11	Em 21/10/14, a referida Comissão compareceu à unidade, observou as
12	condições de higiene e segurança do prédio e orientou a responsável quanto à
13	legislação para autorização de unidade de educação infantil, a necessidade de
14	entrega de documentação na DRE Freguesia/Brasilândia, conforme o estabelecido
15	na Deliberação CME nº 04/09, aprovada pela Portaria SME nº 4.737/09.
16	No período de 27/10/14 a 27/05/15, a entidade protocolou parte da
17	documentação.
18	Considerando a publicação da Deliberação CME nº 07/14, aprovada pela
19	Portaria SME nº 2.453/15 que modificou algumas exigências e procedimentos para
20	autorização de funcionamento de escolas privadas de educação infantil, os
21	mantenedores deram continuidade à entrega de documentos.
22	Em 15/09/15, após a conclusão da análise documental pelo Setor de Escolas
23	Particulares, é procedida a segunda etapa, para verificação e análise das condições
24	da infraestrutura, mediante vistoria por Comissão de Supervisores Escolares, assim
25	como a análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar. A Comissão de
26	Supervisores Escolares visita a unidade e registra os itens a serem regularizados
27	quanto ao: ambiente físico, condições de higiene e segurança, materiais e
28	equipamentos, turmas de atendimento e recursos humanos e orienta sobre a
29	construção do Projeto Pedagógico, considerando que o Regimento Escolar
30	encontra-se de acordo com a legislação vigente.
31	Em 04/11/15 e 04/12/15, a Comissão realiza novas visitas à unidade, sendo
32	que, na vistoria do dia 04/12/15, a Comissão constata que alguns itens apontados

## PARECER CME Nº 480/16

33 nas visitas anteriores, ainda não foram regularizados, em especial as adequações  
34 relativas às condições de higiene e segurança, entre outros: instalação de cuba e  
35 trocador dos berçários; destinação de local separado para o preparo das refeições  
36 dos bebês (lactários); vedação das tomadas e instalação de lixeiras com tampa e  
37 pedal.

38 Em 14/12/15, a Comissão de Supervisores realiza mais uma visita à unidade e  
39 considerando que os mantenedores da EEI Estrela do Amanhã não atenderam às  
40 adequações necessárias, conforme apontado nas visitas anteriores, a Comissão  
41 elabora Relatório Circunstanciado datado de 22/12/15 concluindo pelo indeferimento  
42 do pedido de autorização de funcionamento.

43 O Parecer da Comissão de Supervisores Escolares é acolhido pela Diretora  
44 Regional de Educação da DRE Freguesia Brasilândia, e é publicado no DOC de  
45 23/02/16, o Despacho Denegatório para o pedido de autorização de funcionamento  
46 de unidade privada de educação infantil para a EEI Estrela do Amanhã, protocolado  
47 sob número 16.13.20.017-2007.

48 Em 04/03/16, a mantenedora da Escola Estrela do Amanhã Ltda – ME toma  
49 ciência da referida publicação e, em 09/03/16, protocola na Diretoria Regional de  
50 Educação Freguesia/ Brasilândia, documento de solicitação de recurso quanto ao  
51 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade, endereçado  
52 a este Conselho.

53 A Comissão de Supervisores Escolares, conforme § 3º do artigo 12, visando  
54 assegurar a celeridade de tramitação, realiza nova vistoria em 01/04/16, a fim de  
55 observar as condições das dependências e constata que a entidade mantenedora  
56 providenciou as adequações necessárias, apontadas em relatórios anteriores, que  
57 motivaram o Despacho Denegatório.

58 Fazendo um cotejamento entre as informações contidas no recurso impetrado  
59 pela entidade e as necessidades para atendimento com segurança às crianças, no  
60 Relatório Circunstanciado, datado de 07/04/16, a Comissão de Supervisores  
61 Escolares concluiu com: "... s.m.j, somos de parecer favorável ao acolhimento do  
62 pedido de funcionamento, em caráter provisório, da referida unidade, para  
63 atendimento de crianças de 0 a 5 anos...".

64 A Comissão de Supervisores aponta, nesse Relatório Circunstanciado, que já  
65 existia no Setor de Escolas Particulares da DRE Freguesia/Brasilândia, protocolo  
66 número 16.13.20.017-2007, em nome da Escola Estrela do Amanhã, o qual não  
67 obteve parecer aprobatório ou denegatório por parte da DRE, à época.

68 Em 08/04/16, a Diretora Regional de Educação, considerando as informações  
69 constantes do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Supervisores  
70 Escolares, à luz da Deliberação CME 07/14, aprovada pela Portaria SME nº  
71 2.453/15, corrobora o parecer favorável ao acolhimento do recurso impetrado, pela  
72 responsável da Escola "Estrela do Amanhã" e encaminha a documentação à  
73 Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (COGED) para análise e  
74 providências cabíveis.

75 Em 28/04/16, a Assistente Técnica da Divisão de Normalização e Orientação  
76 Técnica (DINORT/COGED), considerando que o requerimento inicial do pedido de  
77 autorização para instalação e funcionamento da Escola Estrela do Amanhã,  
78 apensado à contracapa, é datado de 20/05/15 e existe documentação defasada,  
79 sugere à Coordenadora da SME/COGED a devolução do expediente à DRE  
80 Freguesia/Brasilândia, para que providencie junto à interessada, documentos

## PARECER CME Nº 480/16

81 previstos no artigo 7º da Deliberação CME 07/14, dentro do prazo de validade.

82 Em 16/05/16, a Coordenadora - Substituta da SME/COGED, retorna o  
83 expediente à DRE Freguesia/Brasilândia, que é protocolado em 18/05/16, para o  
84 devido atendimento.

85 A Diretora Regional de Educação o encaminha ao Setor de Escolas Particulares  
86 da DRE para providências junto à mantenedora da Escola Estrela do Amanhã Ltda  
87 – ME para atualização dos documentos e, em 02/06/16, a representante legal da  
88 mantenedora recebe a notificação para providenciar no prazo de 20 (vinte) dias, a  
89 contar do recebimento, a entrega da documentação atualizada.

90 Em 22/06/16, a representante da entidade mantenedora comparece à DRE  
91 Freguesia/Brasilândia, protocola parte dos documentos e solicita prazo para entrega  
92 de alguns documentos, quando é concedido prazo de 10 (dez) dias.

93 Em 11/07/16, a Comissão de Supervisores Escolares emite novo Relatório  
94 Circunstanciado, reiterando que na vistoria realizada na unidade em 01/04/16,  
95 constatou que a mantenedora providenciou as adequações necessárias, sendo  
96 superados, os motivos que ensejaram o despacho denegatório e, com as  
97 providências de atualização dos documentos dentro do prazo de validade, ratifica o  
98 parecer exarado no Relatório emitido em 07/04/16.

99 Em 14/07/16, a Diretora Regional de Educação da DRE Freguesia/ Brasilândia  
100 retorna o expediente analisado e atualizado à SME/COGED/DINORT para  
101 procedimentos em continuidade.

102 Em 22/07/16, a Assistência Técnica da SME/COGED/DINORT, após análise do  
103 expediente, "corroborar com o posicionamento assumido", entende pertinente a  
104 interposição de recurso da EEI "Estrela do Amanhã" e, propõe à Coordenadora  
105 SME/COGED, o encaminhamento ao CME.

106 O Protocolo deu entrada neste Conselho em 23/08/16.

### 107 **2. Apreciação**

108 Trata-se de recurso protocolado pelo representante legal da Escola Estrela do  
109 Amanhã Ltda – ME, CNPJ 08.282.704/0001-06 na DRE Freguesia/Brasilândia,  
110 contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para a unidade  
111 denominada EEI Estrela do Amanhã, localizada à Av. Clavásio da Silva, nº 479 Vila  
112 Siqueira, São Paulo para atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05  
113 (cinco) anos.

114 Causa-nos estranheza que, embora, em 2007, a entidade tenha manifestado  
115 interesse na autorização de funcionamento de escola de educação infantil, conforme  
116 protocolo não concluído à época, em 20/09/14 foi instada a protocolar pedido por  
117 meio de Notificação da DRE Freguesia/Brasilândia.

118 A partir dessa data e ao longo de um ano providenciou a documentação e após  
119 4 (quatro) visitas da Comissão de Supervisores Escolares, que tiveram como  
120 objetivo a orientação à representante legal da entidade mantenedora, ainda havia  
121 necessidade de adequações no prédio, o que provocou a publicação de Despacho  
122 Denegatório para o pedido de autorização de funcionamento.

123 Dentro do prazo legal, a entidade protocolou o recurso contra o indeferimento  
124 publicado no Diário Oficial da Cidade.

125 Para atendimento à legislação, conforme § 3º do artigo 12 da Deliberação CME  
126 nº 07/14, a Comissão de Supervisores Escolares, visitou a unidade para vistoria das

## PARECER CME Nº 480/16

127 instalações e cotejamento com os argumentos apresentados pela entidade e,  
128 elaborou o Relatório Circunstanciado em que registra a constatação de que a  
129 entidade mantenedora providenciou as adequações necessárias, solicitadas nas  
130 visitas anteriores, concluindo que foram superados os motivos que ensejaram o  
131 despacho denegatório e finaliza o Relatório acolhendo o recurso impetrado pela  
132 representante legal da Escola Estrela do Amanhã Ltda – ME.

133 A Assistência Técnica da SME/COGED/DINORT, após solicitar a atualização de  
134 documentos que estavam fora do prazo de validade, o que foi atendido pela  
135 entidade mantenedora, “corroborar com o posicionamento da Comissão de  
136 Supervisores Escolares” e, conforme o disposto no § 6º do artigo 12 da Deliberação  
137 CME nº 07/14, manifesta-se pela pertinência da interposição de recurso.

138 Considerando que, ao final do processo, a unidade apresenta as condições  
139 necessárias ao atendimento educacional de qualidade às crianças frequentadoras e  
140 que todos os óbices à emissão de autorização de funcionamento foram devidamente  
141 sanados, somos de parecer favorável ao acolhimento do recurso.

### 142 II- CONCLUSÃO

143 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades  
144 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da DRE  
145 Freguesia/Brasilândia:

146 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela Escola Estrela do Amanhã  
147 Ltda - ME, CNPJ 08.282.704/0001-06 e defere-se o pedido, **autorizando-se o**  
148 **funcionamento em caráter provisório, com validade de até 2 (dois) anos**, a  
149 contar da data de publicação deste Parecer, da EEI Estrela do Amanhã, localizada à  
150 Av. Clavásio Alves da Silva nº 479, Bairro Vila Siqueira, São Paulo para atender  
151 crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

152 2. a DRE Freguesia/Brasilândia deverá acompanhar a atualização e o  
153 desenvolvimento do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, para fins de  
154 aprovação.

São Paulo, 01 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Consª Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches  
Relatora

\_\_\_\_\_  
Consª Fatima Aparecida Antonio  
Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e do Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues da Silva que substitui sua titular.

## PARECER CME Nº 480/16

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Bahij Amin Aur e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 01 de dezembro de 2016.

---

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 08 de dezembro de 2016.

---

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Presidente do CME